



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.008/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.010/2026 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: Contratação de serviços de propaganda volante, por meio de veículo equipado com sonorização, para divulgação de campanhas, ações e eventos institucionais, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 09/02/2026 às 00:01 HORAS

ATÉ: 11/02/2026 às 23:59 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

AVISO DE DISPENSA Nº.008/2026 - FMS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.008/2026 - FMS)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação dia **11/02/2026, às 23:59 horas.**

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. Contratação de serviços de propaganda volante, por meio de veículo equipado com sonorização, para divulgação de campanhas, ações e eventos institucionais, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.1.2. A contratação ocorrerá em **lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Para participar da dispensa dessa licitação as interessadas deverão apresentar proposta de preços e demais documentos solicitados neste aviso, os quais poderão ser entregues em via física na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia, (em envelope único), por correspondência postal (acompanhada de aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, no seguinte endereço: licitasaudeita@outlook.com

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e
 - 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste aviso.
 - 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores/prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados de TODOS e deverão ser encaminhados junto a proposta de preços.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional



de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei N.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento deste procedimento, com a autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei



nº 14.133/21), será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O pretenso contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à contratação buscada estão previstas na minuta do Termo Contratual em anexo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não haja novas propostas, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados emitidos pela Administração.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

8.10.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

8.10.3. **ANEXO III–Modelo de Proposta de Preços.**

Itaberaba - BA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de propaganda volante, por meio de veículo equipado com sonorização, para divulgação de campanhas, ações e eventos institucionais, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de propaganda volante mostra-se necessária para assegurar a adequada divulgação das ações, campanhas e serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, garantindo que as informações de interesse público cheguem de forma clara, tempestiva e acessível à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em temas sensíveis que envolvem prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva.

O Município de Itaberaba possui extensão territorial relevante, com áreas urbanas e rurais que apresentam características distintas de acesso à informação. Em diversas localidades, sobretudo na zona rural e em bairros mais afastados do centro urbano, há limitações no acesso a meios digitais e canais formais de comunicação, o que torna a propaganda volante um instrumento eficiente e inclusivo para alcançar um público mais amplo e heterogêneo.

As campanhas de saúde pública demandam ampla divulgação, especialmente aquelas relacionadas à vacinação, combate a endemias, vigilância sanitária, saúde da mulher, saúde da criança, mutirões de atendimento, ações itinerantes, mudanças em fluxos de atendimento e comunicados emergenciais. A ausência de divulgação adequada pode comprometer a efetividade dessas políticas públicas, reduzindo a adesão da população e, por consequência, os resultados esperados.

Nesse contexto, a propaganda volante se destaca como meio de comunicação direta, dinâmica e de fácil compreensão, permitindo a transmissão de mensagens curtas e objetivas, adaptadas à realidade local. O uso de veículos com sonorização possibilita o alcance simultâneo de grande número de pessoas, inclusive em locais onde outros meios de comunicação institucional não se mostram eficazes ou suficientes.

Ressalta-se, ainda, que determinadas ações de saúde exigem divulgação imediata ou em curto espaço de tempo, a exemplo de campanhas emergenciais, alertas sanitários e orientações decorrentes de situações epidemiológicas específicas. A contratação de serviços especializados assegura agilidade operacional, flexibilidade na execução e capacidade de resposta rápida às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração Pública não dispõe, em sua estrutura interna, de meios próprios, equipamentos adequados e equipe técnica especializada para executar, de forma contínua e eficiente, esse tipo de serviço de divulgação sonora. Assim, a contratação de empresa ou profissional especializado se revela a solução mais adequada para suprir essa lacuna, garantindo regularidade, padronização e qualidade na prestação do serviço.

Ademais, a utilização de propaganda volante contribui para o fortalecimento da transparência administrativa e do princípio da publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao assegurar que as informações sobre políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

públicas, serviços ofertados e orientações à população sejam amplamente divulgadas, promovendo maior participação social e controle por parte dos cidadãos.

Do ponto de vista da economicidade e da eficiência, a contratação se mostra vantajosa, uma vez que o serviço é executado sob demanda, conforme a necessidade da Administração, evitando custos fixos elevados e investimentos permanentes em estrutura própria que não seriam utilizados de forma contínua ao longo do exercício.

Por fim, a contratação pretendida está diretamente alinhada ao interesse público, pois viabiliza a efetiva comunicação entre o Fundo Municipal de Saúde e a população de Itaberaba/BA, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde, o aumento da adesão às campanhas institucionais e a promoção do bem-estar coletivo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes do SUS.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	MÉDIA GLOBAL
1.	Serviço de Propaganda Volante para divulgação de eventos e Campanhas para eventuais necessidades das Unidades de saúde na Área Urbana ou Rural em veículo leve, com motorista em estradas pavimentada e não pavimentada.	UND	450	R\$74,90	R\$33.705,00
2.	Serviço de Propaganda Volante para divulgação de eventos e Campanhas para eventuais necessidades das Unidades de Saúde na Área Urbana ou Rural em veículo leve, com motorista em estradas pavimentada e não pavimentada, com profissional ao vivo.	UND	350	R\$89,63	R\$31.370,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$65.075,50

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

1.3.2. O objeto em questão caracteriza-se como **serviço comum, de execução por demanda**, não se enquadrando como prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com rotina diária previamente definida. Os serviços de **propaganda volante, por meio de veículo equipado com sistema de sonorização**, destinados à divulgação de campanhas, ações e eventos institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, serão acionados conforme a **necessidade efetivamente identificada** pela Administração, em razão da programação das ações de saúde pública, campanhas educativas, comunicados oficiais e demandas informativas emergenciais.

A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual e variável, de acordo com o calendário das campanhas de saúde, mutirões, ações itinerantes, alterações de fluxo de atendimento, convocações da população e orientações sanitárias, não havendo previsibilidade de execução contínua ou diária. Trata-se, portanto, de serviço acionado sob demanda, conforme critérios de conveniência administrativa e interesse público, respeitando-se as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Embora não se caracterize como execução ininterrupta, o serviço apresenta **demanda recorrente ao longo do exercício**, considerando a necessidade permanente de divulgação das políticas públicas de saúde, especialmente em



períodos de campanhas nacionais, estaduais ou municipais, bem como em situações que exijam comunicação rápida e ampla à população. Por essa razão, estabelece-se vigência contratual de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar cobertura contratual adequada e pronta disponibilidade do serviço sempre que necessário.

A manutenção dessa cobertura contratual contínua permite à Administração Pública garantir **agilidade, eficiência e previsibilidade** na comunicação institucional, evitando atrasos na divulgação de informações relevantes à saúde pública, o que poderia comprometer a adesão da população às campanhas e ações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a inexistência de contrato vigente para esse tipo de serviço pode resultar em **prejuízos à efetividade das políticas de saúde**, dificuldades de mobilização social, redução do alcance das campanhas e riscos à saúde coletiva, especialmente em comunidades com menor acesso a meios digitais ou canais formais de informação.

Assim, a contratação proposta atende aos princípios da **eficiência, economicidade, publicidade e interesse público**, assegurando que o Município disponha de instrumento adequado, flexível e eficaz para a divulgação de informações essenciais, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria, equipamentos ou pessoal permanente para esse fim.

Dessa forma, conclui-se que o enquadramento do objeto como serviço comum, executado por demanda e com vigência anual, revela-se juridicamente adequado, tecnicamente justificável e plenamente alinhado às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA e às diretrizes da Administração Pública.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei Nº.14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.4.1 A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto em questão configura-se como **contratação de natureza eventual e periódica**, não se caracterizando como prestação contínua de serviços, uma vez que a execução dos **serviços de propaganda volante, por meio de veículo equipado com sistema de sonorização**, destinados à divulgação de campanhas, ações e eventos institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, ocorre **mediante demanda específica**, previamente identificada pela Administração, conforme a necessidade de comunicação junto à população.

As execuções decorrem da realização de campanhas de saúde pública, ações educativas, mutirões de atendimento, comunicados oficiais, orientações sanitárias e situações pontuais que exijam ampla divulgação, inexistindo execução ininterrupta, rotina diária fixa ou atendimento permanente previamente programado. A utilização do serviço está diretamente vinculada ao calendário das ações institucionais e às demandas extraordinárias que surjam no âmbito da política municipal de saúde.

Ainda que não se trate de prestação contínua, a contratação revela-se **recorrente ao longo do tempo e essencial** ao adequado funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que a efetiva divulgação das informações é condição indispensável para assegurar a participação da população, a adesão às campanhas e a eficácia das políticas públicas de saúde implementadas pelo Município.

A inexistência de divulgação adequada pode comprometer o alcance das ações de prevenção, promoção e proteção da saúde, especialmente em comunidades com menor acesso a meios digitais e canais formais de comunicação, reforçando a necessidade de manutenção de instrumento ágil, acessível e de amplo alcance territorial, como a propaganda volante.

Dessa forma, a contratação mostra-se **indispensável à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde**, ao permitir que informações relevantes cheguem de forma tempestiva à população, prevenindo falhas de comunicação, reduzindo riscos à saúde coletiva e fortalecendo a efetividade das ações institucionais.



Por fim, a contratação atende, de maneira direta, aos princípios da **eficiência, da economicidade, da publicidade e do interesse público**, que regem a atuação do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, garantindo solução adequada, proporcional e alinhada às necessidades administrativas e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor estimado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba** para a presente Contratação de serviços de propaganda volante, por meio de veículo equipado com sonorização, para divulgação de campanhas, ações e eventos institucionais, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, é de R\$65.075,50 (Sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais, e cinquenta centavos), conforme levantamento de preços, pesquisa de mercado e mapa comparativo devidamente anexados aos autos do respectivo processo administrativo.

1.6.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos e encargos direta ou indiretamente relacionados à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: disponibilização do veículo, sistema de sonorização, operador/preposto, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, logística e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução do objeto, devendo constar declaração expressa nesse sentido na proposta de preços.

1.6.3. A estimativa dos quantitativos foi definida com base no histórico de divulgações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no calendário anual de campanhas e ações institucionais, na necessidade de comunicação com a população em áreas urbanas e rurais, e na previsão de demandas extraordinárias decorrentes de alertas sanitários, mutirões e comunicados oficiais.

1.6.4. Dessa forma, o dimensionamento quantitativo guarda correspondência direta com a necessidade administrativa, refletindo a quantidade estimada de execuções/roteiros de divulgação necessárias para assegurar ampla publicidade às ações de saúde, observando-se os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

1.6.5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

1.6.5.1. O preço médio estimado da contratação foi obtido através de ampla pesquisa de preço, conforme Mapa Comparativo de Preços em anexo.

1.6.5.2. De acordo com a literatura técnica, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica uma amostra de preços homogêneo e aceitável, diferentemente do que se verifica quando o coeficiente supera os 25%, porquanto indica uma alta dispersão dos valores coletados.

1.6.5.3. É que, com efeito, para um coeficiente de variação menor do que 25%, adota-se a medida dos valores obtidos como valor de referência para o item, ao passo que, para um coeficiente acima dos 25%, utiliza-se a mediana por ser menos influenciada por valores discrepantes.

1.6.5.4. Diante disto, como demonstrado no mapa de preços encartado ao caderno processual condutor da contratação em vértice, o coeficiente de variação dos preços coletados recomenda a utilização do menor preço referencial ideal.



1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.7.1. A Administração Pública, no exercício de suas competências, deve avaliar a possibilidade de parcelamento das contratações de serviços, de modo a ampliar a competitividade, promover a participação de maior número de interessados e buscar a proposta mais vantajosa, desde que a divisão do objeto se revele **técnica e economicamente viável**, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência administrativa.

1.7.2. No presente caso, contudo, **não se mostra recomendável o parcelamento do objeto**, tendo em vista que os serviços de **propaganda volante em carro de som**, destinados à divulgação das ações, campanhas e eventos institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, possuem natureza **unitária e integrada**, sendo mais eficiente sua execução por um único prestador, responsável por todo o escopo contratado.

1.7.3. A eventual fragmentação do objeto em múltiplos fornecedores poderia acarretar **dificuldades operacionais**, como despadronização das mensagens divulgadas, inconsistências na qualidade do som, divergências nos horários e rotas de divulgação, além de maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, fatores que comprometeriam a efetividade da comunicação institucional e o alcance das campanhas de saúde pública.

1.7.4. A contratação em lote único, por sua vez, assegura **padronização do serviço**, uniformidade na divulgação das mensagens, maior controle sobre a execução, além de permitir economia de escala, com redução de custos relacionados a deslocamentos, logística, mobilização de equipamentos e gestão administrativa, refletindo diretamente na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

1.7.5. Ressalta-se que o mercado local e regional é amplamente composto por prestadores de serviços aptos a executar integralmente o objeto, não havendo qualquer restrição à competitividade ou direcionamento indevido. Ao contrário, o formato adotado preserva a ampla concorrência e facilita a participação de interessados capazes de atender, de forma global, às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

1.7.6. Além do aspecto econômico, a decisão de não parcelar o objeto encontra respaldo na **necessidade técnica de centralização da responsabilidade contratual**, permitindo resposta mais ágil às demandas da Administração, correção imediata de eventuais falhas e maior eficiência na fiscalização, aspectos essenciais em serviços de comunicação institucional ligados à saúde pública.

1.7.7. A não fragmentação do objeto, portanto, contribui para a **eficiência operacional**, para a racionalização dos recursos públicos e para a adequada execução das atividades de divulgação, assegurando que as informações de interesse público sejam transmitidas de forma clara, uniforme e tempestiva à população.

1.7.8. Diante do exposto, resta demonstrada a **viabilidade, legalidade e vantajosidade** da contratação do serviço de propaganda volante em carro de som em formato não parcelado, por atender aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade, razoabilidade e interesse público.

1.7.9. Assim, conclui-se que o modelo adotado é plenamente compatível com o objeto pretendido e com os objetivos institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, não havendo óbices legais para sua adoção, mas, ao contrário, clara aderência às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.8.1. O quantitativo definido para a presente contratação decorre da **demanda administrativa e institucional identificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA**, considerando o histórico de campanhas de saúde pública realizadas, a frequência de ações educativas e informativas, a necessidade recorrente de divulgação de eventos, mutirões, comunicados oficiais e orientações sanitárias, bem como a abrangência territorial do Município, que compreende áreas urbanas e rurais com diferentes níveis de acesso à informação.

1.8.2. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas **informações técnicas e operacionais das**



coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, o volume médio de divulgações realizadas em exercícios anteriores, a periodicidade das campanhas institucionais, a necessidade de reforço comunicacional em períodos específicos (como campanhas nacionais e situações emergenciais), além do tempo estimado de execução dos serviços de propaganda volante em carro de som.

1.8.3. O quantitativo eleito também leva em conta a **dinâmica própria das ações de saúde**, que exigem flexibilidade e capacidade de resposta rápida para divulgação de informações relevantes à população, especialmente em casos de alterações de fluxo de atendimento, convocações públicas, campanhas preventivas e orientações de caráter sanitário e epidemiológico.

1.8.4. Ressalta-se que as quantidades estabelecidas **não configuram aquisição genérica ou aleatória**, mas refletem estimativa realista e fundamentada da utilização efetiva do serviço ao longo da vigência contratual, compatível com a programação anual das ações do Fundo Municipal de Saúde e com as demandas extraordinárias que possam surgir no interesse da saúde coletiva.

1.8.5. O dimensionamento adotado busca assegurar que a Administração disponha de **quantitativo suficiente para atender às necessidades de divulgação**, evitando tanto a insuficiência de serviços, que poderia comprometer o alcance das campanhas, quanto o excesso, que resultaria em dispêndios desnecessários de recursos públicos.

1.8.6. Ademais, o quantitativo foi definido de modo a permitir a **execução por demanda**, respeitando a natureza eventual e periódica do serviço de carro de som, sem impor execução contínua ou diária, mas garantindo disponibilidade contratual sempre que necessária.

1.8.7. Assim, o quantitativo eleito mostra-se **adequado, proporcional e compatível com a realidade operacional** do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, assegurando eficiência na comunicação institucional e efetividade na divulgação das ações de saúde pública.

1.8.8. O planejamento do quantitativo também contribui para o **controle orçamentário e financeiro**, permitindo previsibilidade de gastos, alinhamento com a dotação disponível e observância aos limites estabelecidos na legislação vigente.

1.8.9. Dessa forma, a definição do quantitativo atende aos princípios do **planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos**, revelando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução adotada consiste na **contratação de serviços de propaganda volante por meio de carro de som**, destinados à divulgação das ações, campanhas e comunicados institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, de forma planejada, sob demanda e compatível com as necessidades operacionais da Administração. Trata-se de solução adequada à realidade local, que considera a diversidade territorial do Município e as limitações de acesso da população a outros meios de comunicação institucional.

Sob a perspectiva do **ciclo de vida do objeto**, a solução mostra-se eficiente desde a fase de planejamento até a execução e o encerramento contratual, uma vez que não exige investimentos permanentes em aquisição de veículos,



equipamentos de sonorização ou contratação de pessoal próprio. A Administração opta por utilizar estrutura já existente no mercado, pagando apenas pelos serviços efetivamente executados, o que reduz custos fixos e evita a ociosidade de recursos públicos.

Durante a fase de execução, a solução garante **flexibilidade operacional**, permitindo que os serviços sejam acionados conforme a necessidade, com possibilidade de ajustes de rotas, horários e conteúdos das mensagens, acompanhando a dinâmica das campanhas de saúde pública e as demandas emergenciais. Esse modelo assegura maior eficiência na comunicação institucional, além de facilitar o controle, a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

No que se refere à **manutenção e continuidade da solução**, a contratação por período determinado permite a reavaliação periódica da necessidade, do desempenho do fornecedor e da adequação da solução adotada, possibilitando eventuais ajustes futuros conforme a evolução das políticas públicas de saúde, dos meios de comunicação disponíveis e do comportamento da população usuária dos serviços.

Por fim, ao considerar todo o ciclo de vida do objeto, a solução proposta revela-se **sustentável, econômica e alinhada ao interesse público**, pois assegura a ampla divulgação das informações essenciais à saúde da população, sem gerar encargos permanentes à Administração, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da publicidade e da boa gestão dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar **requisitos técnicos mínimos e essenciais**, diretamente relacionados à prestação dos **serviços de propaganda volante por meio de veículo equipado com sistema de sonorização**, destinados à divulgação das ações, campanhas e comunicados institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, abstendo-se a Administração de impor exigências desnecessárias, excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade, a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2. São requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto:

- a) **Execução dos serviços por profissional ou equipe capacitada**, com experiência comprovada na operação de carro de som e na realização de serviços de divulgação sonora, assegurando clareza, inteligibilidade e adequada transmissão das mensagens institucionais;
- b) **Disponibilização de veículo em condições regulares de uso**, devidamente licenciado, com sistema de sonorização funcional, compatível com a execução dos serviços, garantindo potência e qualidade de áudio suficientes para alcance do público-alvo;
- c) **Utilização de equipamentos de som, amplificadores, alto-falantes e microfones em perfeito estado de funcionamento**, aptos a assegurar qualidade sonora, sem ruídos ou falhas que prejudiquem a compreensão das mensagens;
- d) **Atendimento integral às especificações técnicas, procedimentos, prazos, quantitativos, rotas e horários** estabelecidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- e) **Execução dos serviços de forma padronizada**, com fiel observância ao conteúdo das mensagens fornecidas ou previamente autorizadas pela Administração, vedada qualquer alteração não autorizada;
- f) **Cumprimento das normas de trânsito, segurança e legislação vigente**, especialmente aquelas aplicáveis à circulação de veículos, utilização de equipamentos de som e respeito aos limites e horários permitidos para propaganda sonora;



g) **Execução dos serviços dentro dos prazos definidos**, acompanhada da apresentação da documentação fiscal pertinente, necessária ao recebimento e à liquidação da despesa;

h) **Responsabilidade integral da contratada** pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de eventuais falhas, interrupções, deficiências técnicas ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

3.3. Os requisitos ora estabelecidos representam o **conjunto mínimo necessário** para assegurar que a prestação dos serviços de propaganda volante atenda aos padrões de qualidade, eficiência, publicidade, segurança e legalidade exigidos, sendo expressamente vedada a inclusão de exigências relativas a **marcas, modelos exclusivos de equipamentos ou condições que restrinjam indevidamente a competitividade** do certame.

3.4. É obrigatória a apresentação da **documentação exigida na seção referente à forma e aos critérios de seleção do fornecedor**, nos termos deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, como condição para a habilitação e regular contratação.

3.5. Subcontratação

3.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza do fornecimento/serviços e a necessidade de responsabilização direta da contratada pela qualidade e regularidade dos produtos entregues.

3.6. Garantia da contratação

3.6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco associado à execução do fornecimento/serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Comunicações e Convocação:

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de serviços (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

4.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A execução dos **serviços de propaganda volante por meio de carro de som**, destinados à divulgação das ações, campanhas e comunicados institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, deverá ocorrer no **prazo estabelecido na Ordem de Serviço** emitida pela Administração, contado a partir do seu recebimento formal pela contratada. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal devidamente justificada



e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à efetividade da divulgação e ao interesse público.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma **integral ou conforme cronograma previamente definido pela Administração**, observadas as quantidades, rotas, horários, conteúdo das mensagens e demais especificações constantes do Termo de Referência. Cada execução deverá ser acompanhada da **documentação fiscal correspondente**, sendo o recebimento provisório formalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

4.2.3. Os locais de execução dos serviços serão indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo abranger **áreas urbanas e rurais do Município**, sede da Secretaria Municipal de Saúde, unidades de saúde vinculadas, comunidades específicas ou outros locais expressamente definidos na Ordem de Serviço. A contratada será integralmente responsável pelo **deslocamento do veículo, operação do sistema de som, combustível, logística e adequada execução** do serviço no local indicado.

4.2.4. A conferência e a verificação dos serviços executados ocorrerão no ato do **recebimento provisório**, podendo haver rejeição total ou parcial caso sejam constatadas desconformidades quanto ao conteúdo divulgado, qualidade do som, cumprimento das rotas, horários ou prazos estabelecidos. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

4.2.5. Constatadas falhas na execução, divulgação inadequada das mensagens, interrupções injustificadas, uso de equipamento em condições inadequadas ou qualquer situação que comprometa a clareza, a abrangência ou a finalidade da divulgação, a contratada deverá **refazer ou corrigir integralmente o serviço**, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2.6. O descumprimento dos prazos de execução, a prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência, a alteração indevida do conteúdo autorizado ou qualquer atraso injustificado ensejará a **aplicação das penalidades previstas** no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

4.2.7. Os serviços deverão ser executados em **plena conformidade técnica, operacional, normativa e de segurança**, garantindo qualidade sonora adequada, inteligibilidade das mensagens e respeito às normas de trânsito e à legislação aplicável, sendo vedada a execução de serviços incompletos, mal executados ou que comprometam a eficácia da comunicação institucional.

4.2.8. O início da execução dos serviços deverá ocorrer dentro do **prazo máximo definido na Ordem de Serviço**, contado a partir do seu recebimento formal pela contratada, observada a natureza da demanda, o alcance territorial da divulgação e o grau de urgência da comunicação institucional.

4.2.9. Para fins de padronização e controle, ficam estabelecidos os seguintes **prazos máximos para atendimento**:

a) **Divulgação emergencial**, quando caracterizada a necessidade imediata de comunicação institucional de interesse público relevante (alertas sanitários, campanhas urgentes, comunicados oficiais): início em até **24 (vinte e quatro) horas**;

b) **Divulgação não emergencial**, referente a campanhas, ações programadas e comunicados institucionais ordinários: início em até **05 (cinco) dias úteis**;

c) **Divulgação programada**, vinculada a cronograma previamente definido pela Administração: início conforme cronograma estabelecido, observado o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**.

4.2.10. Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante **solicitação formal da contratada**, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à efetividade da divulgação, ao interesse público e à continuidade das ações do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

4.3. Suspensão e Prorrogação do Contrato

4.3.1. Em casos excepcionais de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento ou termo



aditivo, conforme o caso.

4.4. Inexecução e Substituições

4.4.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, inclusive quanto à obrigação de substituição dos produtos e aplicação das sanções previstas.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento/serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega/prestação dos serviços definidos em cada solicitação formal.

5.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e



das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Preposto:

5.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.9. Fiscalização Técnica:

5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua



responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.10. Fiscalização Administrativa:

5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11. Gestor do Contrato:

5.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12. O fiscal do contrato será o Sr. Gabriel Prazeres dos Santos, conforme portaria Nº.022/2025.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O recebimento dos **serviços de propaganda volante por meio de carro de som**, destinados à divulgação das ações, campanhas e comunicados institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, será realizado em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, observando-se a verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, condições, prazos, rotas, horários e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.2. Do recebimento e dos critérios de aceitação do objeto:

6.2.1. Os serviços executados serão **recebidos provisoriamente** no ato da conclusão de cada execução ou período de divulgação autorizado, mediante apresentação da **respectiva Nota Fiscal** e, quando solicitado, de **relatório descritivo da execução**, contendo informações sobre datas, horários, rotas percorridas e conteúdo divulgado, pelo servidor designado como **fiscal do contrato**, para fins de conferência da execução e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

6.2.2. Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando executados em desacordo com as exigências contratuais, tais como divergência no conteúdo das mensagens, descumprimento de rotas ou horários, falhas na qualidade sonora, interrupções injustificadas ou inobservância dos prazos estabelecidos. Nessa hipótese, a contratada deverá promover, **às suas expensas**, a correção ou reexecução do serviço no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação satisfatória da execução dos serviços de divulgação, mediante registro ou atesto específico emitido pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados em conformidade com o Termo de Referência, as ordens de serviço e a proposta contratada.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada** pela qualidade, regularidade, eficiência e conformidade dos serviços executados, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável e da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Liquidação:

6.3.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

6.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 6.3.3.1. o prazo de validade;
- 6.3.3.2. a data da emissão;
- 6.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.3.5. o valor a pagar; e
- 6.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do



vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.5.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.5.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.



6.7. Cessão de Crédito

6.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições inseridas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os **serviços de propaganda volante por meio de carro de som** em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, rotas, horários, conteúdo das mensagens, procedimentos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, observando a



legislação aplicável, as normas de trânsito, de segurança e as regras pertinentes à utilização de equipamentos de sonorização.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo **deslocamento do veículo**, pela disponibilização de **mão de obra necessária**, bem como pelo fornecimento de **equipamentos de som, amplificadores, alto-falantes, microfones, combustível, manutenção do veículo e demais meios** indispensáveis à perfeita execução dos serviços, garantindo a adequada operação do sistema de sonorização e a regular execução nos locais indicados pela Administração.

8.2.3. Executar os serviços dentro dos **prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço**, apresentando a respectiva **Nota Fiscal** e, quando solicitado, **relatório descritivo da execução**, assegurando que as divulgações ocorram de forma clara, contínua e eficaz, em conformidade com as determinações do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

8.2.4. Responder integralmente por **falhas, interrupções, execução inadequada, divergências no conteúdo autorizado, descumprimento de rotas ou horários**, bem como por quaisquer inconformidades que comprometam a eficácia da divulgação, promovendo, **às suas expensas**, a correção ou reexecução dos serviços sempre que constatada irregularidade durante a vigência contratual.

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as **condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica** exigidas no procedimento de contratação, assumindo inteira responsabilidade por eventuais alterações que possam impactar a execução do objeto.

8.2.6. Atender prontamente às **solicitações, notificações e diligências da Administração**, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando, sempre que solicitado, informações, registros e documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo dados sobre datas, horários, rotas, conteúdo divulgado e demais elementos necessários à fiscalização e ao controle contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.13. Qualificação Técnica:
 - 9.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestação de serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
 - 9.13.2. Comprovação de disponibilidade de veículo apto à execução do serviço e de sistema de sonorização em condições de funcionamento, mediante declaração do licitante e, quando solicitado, apresentação de fotos, nota fiscal do equipamento, documento do veículo (CRLV) ou outro meio idôneo.
- 9.14. Qualificação Econômico-Financeira:
 - 9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:
 - 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
 - 10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
 - 10.1.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.5.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.5.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.5.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 10.1.5.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.5.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.5.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.5.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.1.5.10.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

10.15. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2035 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 - 16000000

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Unidade Requisitante
Data: 29/01/2026
_____ Silvana Barreto Aragão Departamento de Compras

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Secretário/Responsável
De acordo.
Autorizo a contratação direta
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado
Nome do Autorizador/Ordenador de Despesas:
Data: 29/01/2026
_____ Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE ITABERABA - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, Travessa Zulmira Silvano, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Laína, CPF Nº.618.3**.***-5, doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, relativo à Dispensa de Licitação nº/202..., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX;
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. Os preços são fixos e irredutíveis;
- 3.4. pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, situado na Tv. Zulmira Silvano, nº 147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia.
- 3.6 . Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47
Travessa Zulmira Silvano, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Na execução do contrato administrativo, caberá ao contratado observar todas as disposições legais, especialmente, o seguinte:

- a) Executar o objeto conforme as condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar a entrega imediata dos serviços solicitados.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto ora contratados, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- g) Atuar com espírito colaborativo, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- h) Agir com responsabilidade social.
- i) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- j) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- k) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 8.2. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 8.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do termo de referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2 do termo de referência.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

8.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, 00 de XXX de 202.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

OBJETO: XXX

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.					
2.					
3.					
4.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: ____ (....) dias.

_____, ____ de de 2026.

Assinatura do responsável